

# X Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica - EEDIC

## A NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE NUREMBERG: TRIBUNAL LEGAL OU TRIBUNAL DE EXCEÇÃO?

Caroline da Silva Scanone; Francisco Valdovir Holanda de Almeida

O presente trabalho explanará sobre o julgamento de um dos maiores crimes da história mundial em tempos de guerra: O Tribunal de Nuremberg. O mesmo tem como propósito relatar a origem das práticas dos crimes nazistas, através de um retrospecto histórico sobre os motivos que culminaram a Segunda Guerra Mundial. Sendo assim, é objetivo deste trabalho, trazer uma análise reflexiva sobre o julgamento de Nuremberg, sob a ótica do Direito Penal internacional e dos Direitos do Homem, através de implicações do período humanitário que começava a surgir. Entre outros aspectos, foram abordados os princípios supralegais violados para se constituir este Tribunal, através de uma reflexão a respeito da presença ou não de arbitrariedade por parte dos aliados (vencedores da guerra), que julgaram os vencidos (líderes nazistas), de forma que esse artigo vem trazer à tona um grande questionamento acerca desse júri: O tribunal de Nuremberg foi um tribunal legal e justo, ou foi um tribunal arbitrário e de exceção? A metodologia utilizada para esta pesquisa foi de cunho bibliográfico, com referências em artigos, entrevistas da internet, livros e documentários de filmes originais da época, que tratam da especificidade do assunto. Ademais, foi feita uma análise explicativa, acerca da discursão em relação a problemática do tema. Com isso, discute-se neste artigo, os princípios legais que foram infringidos neste tribunal Militar internacional, dentre eles: o princípio da irretroatividade, da legalidade, anterioridade, proporcionalidade e do juiz natural, bem como a legitimidade das leis nazistas. Assim, com base nestes princípios, percebeu-se que muitos foram ignorados, e com isso, pode-se questionar a validade ou não deste tribunal, bem como as sentenças proferidas no mesmo. Por fim, conclui-se que o Tribunal de Nuremberg foi arbitrário em sua construção, posto que, houve arbitrariedade na escolha dos Juízes, infringindo o princípio do Juiz Natural, configurando também um tribunal de exceção, por ter ocorrido ex post facto. Por outro lado, embora algumas correntes afirmem que tenha sido constituído dentro da legalidade, não pareceu ser justo na aplicação das penas imputadas aos réus, pois, por serem penas cruéis, contradisseram o que estava sendo pregado na acusação; a dignidade humana. Porém, não se pode excluir as atrocidades cometidas contra a minoria (dentre eles o povo Judeu), durante a 2ª Guerra. Assim, mesmo diante de críticas, às sentenças proferidas neste tribunal, fez surgir no mundo jurídico uma nova ordem mundial, a qual, reconheceu-se que “Os direitos do homem, estão acima das fronteiras estatais”, denotando um valor suprapositivo a dignidade da pessoa humana. Destarte, percebe-se que é necessário resgatar o valor dos princípios fundamentais que tangem o ordenamento jurídico, como mecanismo de produzir os efeitos necessários e justos na aplicação das leis.

**Palavras-chave:** Tribunal. Direito. Humanidade. Legalidade. Legitimidade.